Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021630000038

Nº SAPL: 0064/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 12 de fevereiro de 2026 às 13:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770913828772_82f558ec-5011-40a7-b46c-9285a45c5336

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proteção contra manifestações de vilipêndio à fé cristã no âmbito do Município de Fortaleza e estabelece penalidades administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no território do Município de Fortaleza, a prática de atos que importem em vilipêndio público à fé cristã, especialmente quando dirigidos:

I – a seus símbolos, imagens ou objetos sagrados;

II – a seus dogmas, crenças ou preceitos fundamentais;

III – a suas liturgias, celebrações ou ritos religiosos;

IV – a seus locais de culto, templos, igrejas e demais espaços destinados à prática religiosa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se vilipêndio toda ação ou manifestação pública que, por qualquer meio, atente contra o respeito devido à fé cristã, promovendo sua ridicularização, menosprezo ou ultraje, compreendendo-se, exemplificativamente:

I – o uso profano, degradante ou deturpado de símbolos, vestes ou objetos representativos da fé cristã;

II – a produção, divulgação ou exibição pública de representações visuais, sonoras ou textuais que ofendam a dignidade de figuras, passagens ou narrativas religiosas cristãs;

III – a depredação, pichação, deterioração ou qualquer forma de dano a bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio religioso cristão;

IV – a prolação de discursos, declarações ou manifestações públicas que incitem animosidade, hostilidade ou desprezo contra a fé cristã e seus praticantes.

Art. 3º A prática de vilipêndio na forma do artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – advertência, por escrito, com a determinação de cessação imediata da conduta;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770913828772_82f558ec-5011-40a7-b46c-9285a45c5336

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade, reincidência e extensão do dano causado;

III – obrigação de reparar ou indenizar o dano material causado ao patrimônio religioso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo a administração municipal, conforme a gravidade da conduta, promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em articulação com a Coordenadoria de uma frente parlamentar da Câmara Municipal de Fortaleza criada para este fim.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a competência dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário para apuração de infrações penais ou cíveis correspondentes.

Art. 5º O processo administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Municipal, Estadual e Federal cabíveis para este caso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos fiscalizatórios e à gradação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770913828772_82f558ec-5011-40a7-b46c-9285a45c5336

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer mecanismos administrativos de proteção à fé cristã contra atos de vilipêndio no âmbito do Município de Fortaleza, assegurando o respeito à liberdade religiosa e ao sentimento dos fiéis que professam o cristianismo.

Fortaleza, cidade marcada por forte tradição religiosa, abriga expressiva comunidade cristã, distribuída em diversas denominações, que encontra nos templos, símbolos e manifestações de fé elementos centrais de sua identidade cultural e espiritual.

A proposta não inova ao criar tipos penais — matéria de competência privativa da União —, mas sim ao estabelecer infrações administrativas autônomas, passíveis de apuração no âmbito do Poder Executivo Municipal, com fundamento no poder de polícia administrativa conferido aos municípios. Cuida-se de medida que visa conferir efetividade ao princípio constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, insculpido no art. 5º, VI, da Constituição Federal, bem como ao dever estatal de coibir práticas discriminatórias e atentatórias à dignidade humana.

Importa destacar que a proteção conferida a uma determinada fé não implica privilégio ou tratamento desigual em relação às demais manifestações religiosas. O Estado laico não é indiferente à religião; antes, deve assegurar a todos o livre exercício de suas crenças, protegendo-as contra investidas que atentem contra sua honra objetiva e subjetiva.

A constitucionalidade da medida encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência municipal para legislar sobre proteção ao patrimônio cultural e à ordem pública, bem como para o exercício do poder de polícia administrativa (art. 30, I e V, da CF/88). Ademais, o projeto respeita a iniciativa legislativa concorrente, por não tratar de matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa fortalecer a cultura de paz, tolerância e respeito à diversidade religiosa em nossa cidade.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 13:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770913828772_82f558ec-5011-40a7-b46c-9285a45c5336

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de fevereiro de 2026 às 13:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770913828772_82f558ec-5011-40a7-b46c-9285a45c5336

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA